



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

RESOLUÇÃO Nº 07/91

DE 08 DE ABRIL DE 1991.

ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS  
AOS SENHORES VEREADORES PARA  
O EXERCÍCIO DE 1991.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprova e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Terá direito a diárias o Vereador quando participar de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates, se a serviço da Câmara Municipal, quando designado pela Presidência.

Art. 2º - A diária de que trata o artigo anterior será " de Cr\$ ( 14.178,80 ( Quatorze mil, cento e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos ), quando a viagem for para fora do Município e dentro do Estado, tendo seu valor reajustado em 100% ( Cem por cento) quando a viagem for para fora do Estado.

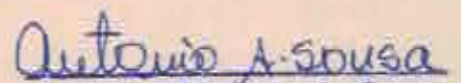
§ 1º - O Reajuste das diárias de que trata o Artigo anterior será pelo INPC ( Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgada pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº 02/91 de 28 de janeiro de 1991.

  
César Rosa Cunha  
PRESIDENTE

  
Manoel Alves Lacerda  
1.º SECRETÁRIO

  
Antônio Almeida de Souza  
2.º SECRETÁRIO